



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E
ATENÇÃO SOCIOEMOCIONAL**

**ORIENTAÇÕES PARA OS
PROFISSIONAIS DE APOIO
E EQUIPE ESCOLAR**





GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENÇÃO SOCIOEMOCIONAL

ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE APOIO E EQUIPE ESCOLAR

A **Lei 13.146/2015** instituiu o estatuto da pessoa com deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. No entanto, o direito cabe ao sistema educacional ofertar para essas pessoas uma educação inclusiva em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Nessa perspectiva, justifica-se a contratação do profissional de apoio escolar durante o turno escolar, para os alunos com necessidades especiais matriculados na rede pública municipal de ensino, para as atividades de locomoção, higiene, alimentação, e demais situações nas quais os alunos necessitem de auxílio para realizá-las.

Profissional de Apoio Escolar, quem é esse profissional?

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão – 2015, no Art. 3º, XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.



Quem esse profissional atende?



Serão atendidas por esses profissionais crianças e estudantes cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente e que não consigam, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção dentre outras.

Formação, Competências Pessoais e Profissional

Os atendimentos do Profissional de apoio escolar deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com Ensino Médio Completo, possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior, visando a auxiliar alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene.

Em suma, os Profissionais de apoio escolar deverão apresentar:

Competências pessoais – Demonstrar:

- Preparo físico
- Capacidade de acolhimento
- Capacidade de adaptação
- Empatia
- Capacidade de respeitar a privacidade do aluno
- Paciência
- Capacidade de escuta
- Capacidade de percepção
- Calma em situações críticas
- Discrição
- Capacidade de tomar decisões
- Capacidade de reconhecer limites pessoais
- Criatividade
- Capacidade de buscar Informações e orientações técnicas
- Iniciativa
- Preparo emocional
- Capacidade de transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala
- Capacidade de administrar o tempo
- Honestidade.



Atribuições

I - Desenvolver o atendimento a criança ou estudante com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade em realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares;

II – Atender a criança/estudante, dentro e fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada estudante na Unidade Escolar, sendo preferencialmente 01 (um) Profissional de apoio escolar para até 03 (três) alunos por período.

III - Participar de atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais crianças/ estudantes da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.

IV - Realizar a recepção da criança/estudante junto com o (a) professor (a) regente no início do período e acompanhá-lo até a carteira ou local de acomodação.

V - Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, oferecer o lanche, realizar higiene, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima quando necessário e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

VI - Permanecer na sala todo o período em que a criança/estudante estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.

VII - Deslocar e movimentar corretamente e com segurança da criança/estudante, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previsto.

VIII - Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene.

IX – Conhecer e apresentar a rotina para a criança/ estudante.

X – Entregar o material pedagógico para a criança/estudante após a orientação do (a) professor (a) regente e auxiliar a criança/estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

XI – Facilitar a socialização da criança/estudante durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula;

XII - Auxiliar na administração de medicamentos via oral, caso a criança/estudante necessite, quando solicitado por prescrição médica. Retirar o aluno da sala de aula, oferecer o medicamento durante o período prescrito e retornar o aluno à sala de aula. **OBSERVAÇÃO:** O auxílio na administração de medicamento, via oral, somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao Profissional de apoio escolar controlar o horário e ingestão dos medicamentos;

XIII - Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;

XIX - Estimular a independência da criança/estudante.

XV - Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos) na criança/estudante logo que recebe – los e durante o período que a criança/ estudante permanecer na Unidade Escolar.

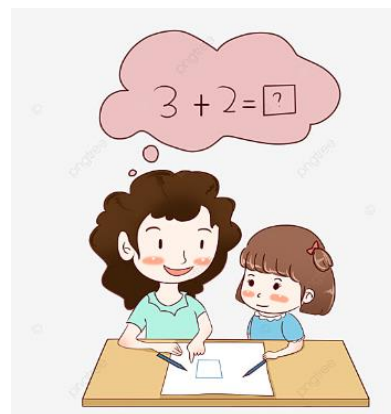
XVI - Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno na unidade escolar por meio de Ficha de Rotina Diária do Profissional de apoio escolar, sendo que este relatório deverá ser entregue ao Professor da Sala de AEE e Equipe Diretiva para que os mesmos tenham ciência do atendimento.

XVII - Informar ao responsável da unidade escolar ou orientador educacional as ocorrências excepcionais relacionadas a criança/ estudante.

XVIII - Participar, quando solicitado pelo gestor da unidade escolar, de reuniões, formações para orientar, informar e discutir assuntos pertinentes aos atendimentos prestados pelos profissionais de apoio escolar.

XIX - Cumprir horário de trabalho.

XX - Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas para a Equipe Diretiva (gestor da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Secretário Escolar) para providências de substituição.



É vedado ao Profissional de Apoio

- Assumir a regência da sala de aula caso não seja habilitado para tal (com formação específica).
- Utilizar o celular de forma indiscriminada.
- Entregar o celular para a criança.



Pontos a Considerar

- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da Educação Especial da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto à sua efetividade e à necessidade de continuidade (Brasil, 2013).



Referências

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE de 21 de março de 2013. Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012. Disponível: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192. Acesso em: 24 jan. 2024.

ESTADO DO TOCANTINS. Instrução Normativa Nº 16, de 22 de dezembro de 2023. Estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2024. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5064/download>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2024.